



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 3406003 / 2018
FLS. 925
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Nesta

Processo Administrativo: 1406001/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água no município de Trizidela do Vale/MA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água no município de Trizidela do Vale/MA.**

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



JPL - Trizidela do Vale
Proc. 3406001 /2018
FLS. 926
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Município e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 13 de Agosto de 2018 às 08:00hs, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

Do julgamento restou que a empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.943.184/0001-96, foi devidamente HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte, à classificação da proposta pelo valor global de R\$ 2.967.685,01 (Dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

Em momento posterior, a Comissão Permanente de Licitação, declarou a Empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.943.184/0001-96, vencedora do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.943.184/0001-96, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018), ocorrendo



JPL - Trizidela do Vale
Proc. 2406001 /20 38
=LS. 927
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.943.184/0001-96, é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente CONCORRÊNCIA.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Trizidela do Vale – MA, 29 de agosto de 2018.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI Nº 9845